

**TÍTULO 77 – NORMAS ESPECÍFICAS DE MANGABA (FRUTO) – EXTRATIVISTA – SAFRA 2024** (\*)

**COMUNICADO CONAB/MOC N.º 001, DE 02/01/2024**

- 1) **UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS:** Todos os estados das Regiões: Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste.
- 2) **BENEFICIÁRIOS:** Extrativistas, associações e cooperativas de mangaba.
- 3) **VIGÊNCIA:** De 01/01/2024 a 31/12/2024.
- 4) **FINANCIAMENTO:** Por meio de:
  - a) Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários (FEE), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.
- 5) **SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE):** Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).
- 6) **PREÇO MÍNIMO:** Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MDA N.º 41, de 29 de dezembro de 2023: R\$ 1,84 /kg, para Mangaba (fruto) extrativo, na região Nordeste e R\$ 2,90 /kg para Mangaba (fruto) extrativo nas regiões Sudeste e Centro-Oeste.